

**EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 023/2014.**

**SÚMULA: “CRIA O ARTIGO 102-A E OS INCISOS I E II NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL”.**

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Rio Negro, Estado do Paraná:

Art. 1º - Ficam criados na Lei Orgânica Municipal o artigo 102-A e os incisos I e II com as seguintes redações:

**“Art. 102-A - É permitida a cessão dos servidores públicos da administração direta ou indireta do Município para outros órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, se houver:**

**I – Previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;**

**II – Convênio, Acordo, Cessão Funcional, Ajuste ou Congênere.”**

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua Promulgação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ.  
SALA DAS SESSÕES, EM 25 DE MARÇO DE 2014.**

**LUIS BOSCHETTO  
Presidente**